

RESOLUÇÃO Nº 001, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2009 – CMDCA.

Dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, de Itapaci – GO, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 732, 07 de abril de 1993 e, considerando as deliberações do Conselho em sua 3ª Assembléia Extraordinária, realizada no dia 20 de novembro de 2009, **resolve:**

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do CMDCA na forma do anexo a presente resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Jean Carlos Santana do Silva
Presidente CMDCA

Itapaci, 20 de novembro de 2009.

ANEXO

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ITAPACI – GOIÁS

TÍTULO I DO CMDCA – ITAPACI – GOIÁS

CAPÍTULO I DA NATUREZA

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA é órgão colegiado de caráter normativo, deliberativo e controlador da política de atendimento, promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente do município de Itapaci – Goiás, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMASTH, previsto no art. 88 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, criado pela Lei Municipal nº 732, de 07 de abril de 1993.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 2º Compete ao CMDCA:

- I – na primeira sessão bienal, eleger seu presidente, vice-presidente e o secretário geral,
- II – formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução em todos os níveis;
- III – Promover anualmente audiências públicas para subsidiar a formulação das políticas a que se refere o inciso anterior;
- IV – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação dos programas e serviços destinados ao atendimento às crianças e adolescentes, bem como sobre a criação de entidades governamentais ou realização de consórcio intermunicipal regionalizado de atendimento;
- V – analisar e deliberar a respeito dos auxílios ou benefícios, do tesouro municipal, estadual e federal, bem como da aplicação dos mesmos, a serem concedidos a entidades não governamentais que tenham por objetivo a proteção, a promoção e a defesa dos direitos das crianças e adolescentes;
- VI – efetuar o registro das entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, bem como a inscrição dos programas das entidades governamentais e não governamentais na forma estabelecida nesta Lei e nos artigos 90 e 91 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII – gerir o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, alocando recursos para os programas das entidades governamentais e concedendo auxílios e ou subvenções para as entidades não governamentais que desenvolvam programas de atendimento a crianças e adolescentes, regularmente inscritas e registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- VIII – auxiliar na proposta do orçamento-programa municipal destinado ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;
- IX – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, destinando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento sob a forma de guarda, de criança ou adolescente, órfão ou abandonado, na forma do disposto no artigo 227, § 3º, VI, da Constituição Federal e artigo 34 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

X – elaborar o seu Regimento Interno;

XI – estabelecer política de formação de pessoal com vista à qualificação do atendimento à criança e ao adolescente, principalmente para a função de Conselheiros Tutelares;

XII – manter intercâmbio com entidades internacionais, federais e estaduais congêneres ou que tenham atuação na proteção, promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

XIII – realizar e incentivar campanhas promocionais de conscientização dos Direitos e Deveres das Crianças e dos Adolescentes;

XIV – determinar e fiscalizar o trabalho da Junta Administrativa;

XV – regulamentar o processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, bem como convocá-lo na forma da Lei Municipal nº 732, de 07 de abril de 1993, Lei Municipal nº 810, de 21 de dezembro de 1995, e do Estatuto da Criança e do Adolescente;

XVI – fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais regularmente inscritas e registradas no respectivo Conselho.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O CMDCA é órgão colegiado de composição paritária, integrado por três representantes do Poder Executivo e três representantes de entidades não-governamentais de defesa e ou atendimento aos direitos da criança ou adolescentes.

Parágrafo único. Os representantes, titulares e suplentes, do Poder Executivo serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, das seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação – SMASTH;

II – Secretaria Municipal da Educação – SME

III – Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Seção I

Da indicação dos membros representantes dos órgãos governamentais

Art. 4º Os membros dos órgãos governamentais de que trata o parágrafo único do art. 3º deste Regimento serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelo respectivo Titular da Pasta.

Parágrafo único. Cada um dos representantes de que trata este artigo terá um suplente.

Seção II

Da eleição e da indicação dos membros representantes das entidades não-governamentais

Art. 5º O conjunto das entidades não-governamentais, em assembléia convocada especificamente para esse fim, elegerá suas entidades titulares e suplentes junto ao CMDCA, que deverão ser em número igual àquele de órgãos governamentais de que trata o art. 3º deste Regimento.

§ 1º A eleição referida no caput deste artigo será convocada pelo CMDCA, em até sessenta (60) dias antes do término de seu mandato, por meio de edital publicado no Placar da Prefeitura;

§ 2º Dentre as entidades mais votadas, as três primeiras serão eleitas como titulares, e as demais serão as suplentes, indicando, cada uma, o seu representante, que terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido mediante novo processo eleitoral;



§ 3º O resultado da assembléia de que trata o caput deste artigo deverá ser lavrado em ata, onde constará o nome das entidades eleitas;

§ 4º O documento de que cuida o § 3º deste artigo deverá ser encaminhado ao presidente do CMDCA, para as providências;

§ 5º O Ministério Público será convidado para fiscalizar o processo eleitoral de que trata este artigo.

Seção III **Da substituição de entidades não-governamentais** **eleitas na forma da Seção II**

Art. 6º No caso de vacância de entidade não-governamental com titularidade assumirá efetiva e automaticamente a vaga, a entidade suplente mais votada em ordem decrescente na assembléia das entidades não-governamentais.

Seção IV **Da substituição de membros do CMDCA**

Art. 7º A requerimento de qualquer membro do Colegiado, por deliberação do Plenário do CMDCA, o conselheiro será substituído quando:

I – faltar o representante de órgão governamental a três assembléias consecutivas, ou seis alternadas, sem o comparecimento do respectivo suplente, ressalvada a hipótese de apresentação de justificativa por escrito, nos moldes do disposto no § 3º deste artigo;

II – faltar o representante de entidade não-governamental a três assembléias consecutivas, ou seis alternadas, sem comunicação prévia ao presidente do CMDCA, para convocação da entidade suplente, ressalvada a hipótese da ausência ter ocorrido por motivo de força maior, devidamente justificada, nos termos do § 4º deste artigo;

III – apresentar conduta incompatível com a natureza de suas funções;

IV – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes ou infrações administrativas previstos nos Capítulos I e II, do Título VII, do Livro II, do Estatuto da Criança e do Adolescente; e

V – for condenado, por sentença transitada em julgado, pela prática de quaisquer dos crimes previstos no Código Penal ou legislação extravagante.

§ 1º As propostas de substituição de conselheiro, devidamente fundamentadas e documentadas, serão apresentadas por comissão especialmente criada para esse fim ao Plenário do CMDCA, para deliberação em assembléia;

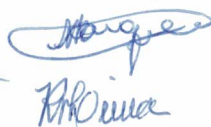
§ 2º Qualquer dos membros do CMDCA pode solicitar a adoção das providências de que trata o § 1º deste artigo;

§ 3º A justificativa por escrito de que trata o inciso I deste artigo deverá ser expedida pela chefia imediata do membro do CMDCA, junto ao Órgão/Secretaria que representa;

§ 4º A justificativa de ausência de que cuida o inciso II deste artigo dar-se-á por meio de documento expedido pela entidade não-governamental à qual o conselheiro representa, devendo o referido documento expor as razões que caracterizam o motivo de força maior;

§ 5º A substituição de conselheiro, pelas razões de que trata o inciso IV deste artigo, se dará mediante Processo Administrativo Disciplinar, resguardados os direitos constitucionais de ampla defesa e do contraditório;

§ 6º O conselheiro substituído não poderá ser reconduzido pelo Poder Público ou pela entidade que representa, devendo ser indicado substituto no prazo máximo de quinze dias.



Art. 8º As entidades não-governamentais poderão substituir seus representantes junto ao CMDCA, mediante comunicação prévia à presidência do colegiado.

Art. 9º No caso de ausência justificada assumirá o representante da entidade suplente, e na falta deste, o da mais votada, em ordem decrescente, na assembléia das entidades não-governamentais.

CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 10. O CMDCA é presidido por um dos seus membros, eleito nos termos do parágrafo único do art. 25 deste Regimento Interno, e substituído, em caso de ausência, ou impedimento temporário, na forma estabelecida no inciso I do art. 36 deste normativo.

Art. 11. Para exercer suas competências, o CMDCA dispõe da seguinte organização funcional:

- I – Plenário;
- II – Presidência;
- III – Secretaria Geral;
- IV – Comissões e Grupos Temáticos.

TÍTULO II DOS ÓRGÃOS E DOS MEMBROS DO CMDCA

CAPÍTULO I DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I Do Plenário

Art. 12. O plenário do CMDCA é o fórum de deliberação plena e conclusiva, configurado por reuniões ordinárias e extraordinárias, de acordo com requisitos de funcionamento estabelecidos neste regimento, e a ele compete:

- I – deliberar sobre os assuntos encaminhados para apreciação do CMDCA;
- II – estabelecer, por meio de resolução, normas de sua competência, necessárias à regulamentação da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- III – aprovar, por meio de proposta apresentada por qualquer dos membros ou órgãos do CMDCA, a criação de Comissões e de Grupos Temáticos, definindo suas competências, composição, procedimentos e prazo de duração, assim como sua extinção;
- IV – convocar, ordinariamente, a cada dois anos, a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para avaliar e deliberar a política nacional, estadual, distrital e municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- V – eleger, nos termos definidos pela Lei Municipal nº 732, de 07 de abril de 1993, o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do CMDCA, observado o disposto no parágrafo único do art. 25 deste Regimento;
- VI – eleger, dentre seus membros titulares, o Presidente ad hoc de que trata o § 1º do art. 26, deste Regimento, que conduzirá as assembléias plenárias nos impedimentos do presidente, do vice-presidente e do Secretário Geral;
- VII – formular e deliberar sobre a política e critérios de aplicação dos recursos financeiros do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme legislação vigente;

VIII – aprovar, anualmente, os balancetes, os demonstrativos e o balanço do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX – requisitar aos órgãos da administração pública e entidades privadas, informações, estudos ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho; e

X – aprovar, zelar pelo cumprimento e promover as alterações necessárias deste Regimento Interno.

Seção II

Da Secretaria Geral do CMDCA

Art. 13. Compete à Secretaria Geral:

I – prestar assessoria ao CMDCA;

II – elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinadas pelo Plenário ou Presidência;

III – secretariar as assembléias, lavrar as atas, controlar a frequência dos conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do Plenário;

IV – operacionalizar contatos com os demais Conselhos quando designado pelo Plenário ou Presidência;

V – divulgar, conforme critério estabelecido pelo Plenário, as Resoluções do CMDCA, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI – manter o CMDCA informado acerca do sistema de informação sobre a criança e o adolescente, inclusive banco de dados de leis, decretos e propostas legislativas referentes à criança e ao adolescente, através de relatórios periódicos;

VII – providenciar a publicação das Resoluções e demais atos do CMDCA no Placar da Prefeitura, nos prazos definidos na forma deste Regimento Interno;

VIII – elaborar a pauta das reuniões plenárias, conforme decisão das Comissões, do Plenário, ou da Presidência;

IX – manter sob sua guarda os livros e documentos do CMDCA;

X – cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno e as decisões do CMDCA.

Seção III

Das Comissões e dos Grupos Temáticos

Art. 14. A constituição e o funcionamento de cada Comissão serão estabelecidos neste Regimento e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, atribuições e aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar das Comissões, representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

Art. 15. A constituição e o funcionamento de Grupos Temáticos serão estabelecidos em resolução específica e deverão estar embasados na explicação de suas finalidades, objetivos, produtos, prazos e demais aspectos que identifiquem claramente a sua natureza, respeitando a paridade na sua composição.



Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar dos Grupos Temáticos representantes de órgãos públicos dos poderes executivo, legislativo e judiciário, de entidades da sociedade civil e de crianças e adolescentes.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO, DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS DO CMDCA

Seção I

Do Plenário

Art. 16. O Plenário, órgão soberano e deliberativo do CMDCA, é composto pelo conjunto de membros titulares do Conselho, ou respectivos suplentes, no exercício pleno de seus mandatos.

Art. 17. O Plenário reunir-se-á em assembléia, mensalmente, toda primeira segunda-feira útil do mês em caráter ordinário, conforme calendário anual previamente aprovado e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º As assembléias serão realizadas no local da sede do CMDCA, podendo ser convocadas para realizarem-se em local diverso, sempre que razões superiores de conveniência técnica, ou política, assim o exigirem, e desde que por deliberação do Plenário;

§ 2º As assembléias do Plenário realizar-se-ão em primeira chamada, com no mínimo metade mais um de seus membros e, após trinta minutos, com qualquer quorum;

§ 3º As assembléias serão presididas pelo presidente do CMDCA, seu substituto regimental, ou pelo presidente ad hoc de que trata o inciso V do art. 12 deste Regimento Interno.

Art. 18. As assembléias serão públicas, salvo deliberação em contrário pelo Plenário.

§ 1º Nas assembléias, quando públicas, os presentes terão direito a fazer uso da palavra, desde que o Plenário assim tenha decidido no início da assembléia;

§ 2º Os casos especiais, relativos à publicidade das assembléias e ao direito de uso da palavra, serão submetidos à deliberação da assembléia.

Art. 19. As deliberações das assembléias do Plenário do CMDCA ocorrerão da seguinte forma:

I – em matéria relacionada à votação de Regimento Interno, Destituição de Conselheiro Tutelar, Orçamento, Fundo Municipal e substituição de conselheiro, o quorum de votação será de no mínimo dois terços de seus membros; e

II – as demais matérias serão deliberadas por maioria simples de votos.

Art. 20. As deliberações das assembléias do Plenário poderão consubstanciar-se em resoluções, assinadas pelo presidente do CMDCA e encaminhadas para publicação no Placar da Prefeitura, no prazo máximo de cinco dias úteis.

Art. 21. As assembléias terão sua pauta preparada pela Secretaria Geral em consonância com a Presidência, e dela constará necessariamente:

I – abertura da sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior, e aprovação da pauta do dia;

II – leitura do expediente das comunicações da ordem do dia;

III – matérias para deliberação;

IV – palavra franca; e

V – encerramento.

Parágrafo único. A pauta estabelecerá a carga horária e os procedimentos necessários para o tratamento das matérias.

Art. 22. Qualquer conselheiro poderá apresentar matéria à apreciação do Plenário, enviando-a por escrito para a Secretaria Geral, que a submeterá ao conhecimento da Presidência.

Parágrafo único. Assuntos urgentes não apreciados pelas Comissões e Grupos Temáticos deverão ser examinados e deliberados pelo Plenário, em assembléia.

Art. 23. A pauta das assembléias ordinárias será encaminhada aos Conselheiros com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

Art. 24. As deliberações das assembléias do Plenário se processarão por votação explícita, com contagem de votos a favor, contra e abstenções, com a respectiva menção em ata.

Seção II Da Presidência

Art. 25. A Presidência é órgão constituído pelo presidente, pelo vice-presidente.

Parágrafo único. O presidente, o vice-presidente serão escolhidos pelo Plenário reunido na primeira assembléia ordinária de cada dois anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, conforme art. 14, alínea "b", da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 26. A Presidência do Conselho e das assembléias do Plenário será exercida pelo presidente do CMDCA, e em sua ausência, ou impedimento temporário, pelo vice-presidente e/ou Secretário Geral.

§ 1º Ocorrendo à ausência ou impedimento do presidente, do vice-presidente e do Secretário Geral, assumirá a presidência da assembléia um conselheiro escolhido pelo Plenário, nos moldes do inciso V do art. 12 deste Regimento Interno;

§ 2º No caso de vacância do cargo de presidente, restando menos de seis meses para o término do mandato, assumirá a presidência o vice-presidente. No entanto, se esse prazo for superior a seis meses, deverá ser realizada nova eleição extraordinária.

Seção II Da Secretaria Geral

Art. 27. A Secretaria Geral é constituída pelo (a) Secretário (a), com a finalidade de prestar suportes necessários ao funcionamento do CMDCA.

Parágrafo único. O Secretário (a) Geral será escolhido pelo Plenário reunido na primeira assembléia ordinária de cada dois anos, dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para cumprirem mandato de um ano, assegurando-se a alternância entre representantes do governo e da sociedade civil organizada, conforme art. 14, alínea "b", da Resolução nº 105, de 15 de junho de 2005 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Seção IV Das Comissões e dos Grupos Temáticos

Art. 28. As Comissões e os Grupos Temáticos, constituídos respeitando a paridade na sua composição, escolhidos dentre todos os conselheiros do CMDCA, de acordo com o interesse e a área de atuação de cada um, observadas as disposições contidas no inciso II do art. 12, art. 14 e 15 e no caput do art. 29, todos deste Regimento Interno.

Art. 29. O Plenário do CMDCA, reunido em assembléia, ao criar qualquer dos órgãos de que trata o Art. 28 deste Regimento Interno deverá escolher seus membros.

Parágrafo único. O relator de cada um dos órgãos de que trata o caput deste artigo será escolhido por seus pares, dentre seus membros, respeitada a paridade, devendo seus nomes ser submetidos à aprovação do Plenário do CMDCA.

Art. 30. As Comissões são de natureza técnica nas áreas de:

- a) Políticas Públicas para Infância e Adolescência;
- c) Mobilização e Formação; e
- d) Regulamentação do Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares.

Art. 31. Os Grupos Temáticos são órgãos de natureza técnica e de caráter provisório, para tratar de assuntos específicos.

Art. 32. Os pareceres emitidos pelas Comissões e Grupos Temáticos serão deliberados pelo Plenário, em assembléia, e obedecerão às seguintes etapas:

I – o presidente da assembléia dará a palavra ao relator, que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II – terminada a exposição, a matéria será posta em discussão na assembléia; e

III – encerrada a discussão, far-se-á a votação.

§ 1º As matérias originárias das Comissões e Grupos Temáticos que entrarem na pauta da assembléia do Plenário deverão ser votadas, obrigatoriamente, no prazo máximo de três assembléias.

§ 2º Os pareceres dos Relatores das Comissões e dos Grupos Temáticos, que estiverem contidos na Ordem do Dia, serão encaminhados pela Secretaria Geral aos demais conselheiros do CMDCA, com antecedência de, no mínimo, dois dias.

§ 3º O Relator deverá, no momento reservado à exposição das matérias em assembléia do Plenário, apresentar a lista de presença relativa às reuniões da respectiva Comissão, ou Grupo Temático, acompanhada, quando for o caso, das competentes justificativas de ausência.

Art. 33. Cada Comissão ou Grupo Temático elaborará seu Plano de Trabalho Interno.

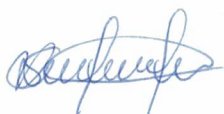
Parágrafo único: A pauta das reuniões das comissões e grupos será elaborada pelo presidente do CMDCA e componentes da respectiva Comissão e assuntos emergenciais serão apreciados mediante a concordância da maioria dos seus membros.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CMDCA

Seção I Do Presidente do CMDCA

Art. 34. Ao Presidente do CMDCA incumbe

- I – representar judicial e extrajudicialmente o CMDCA;
- II – convocar e presidir as reuniões do Plenário;
- III – submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário, intervindo na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;
- IV – assinar as deliberações do Conselho e atas relativas ao seu cumprimento;
- V – submeter à apreciação do Plenário o relatório anual do Conselho;



- VI – delegar competência;
- VII – decidir as questões de ordem, levantadas nas assembléias;
- VIII – cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do CMDCA;
- IX – determinar à Secretaria Geral a execução das ações emanadas do Plenário;
- X – solicitar a elaboração de estudos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;
- XI – distribuir matérias às Comissões e Grupos Temáticos; e
- XII – assinar os expedientes do CMDCA.

Seção II Do Vice-Presidente do CMDCA

Art. 35. Ao vice-presidente incumbe:

- I – substituir o presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições; e
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção II Do Secretário Geral do CMDCA

Art. 36. Ao Secretário Geral incumbe:

- I – substituir o presidente e o Vice-Presidente do CMDCA em seus impedimentos ou ausências;
- II – auxiliar o presidente e o Vice-Presidente do CMDCA no cumprimento de suas atribuições;
- III – exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo Plenário.

Seção III Dos Conselheiros do CMDCA

Art. 37. Aos conselheiros do CMDCA incumbe:

- I – comparecer às reuniões;
- II – debater e votar a matéria em discussão;
- III – requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões, à mesa, ou à Secretaria Geral;
- IV – solicitar reexame de Resolução quando necessário;
- V – apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;
- VI – participar das Comissões e Grupos Temáticos com direito a voto;
- VII – executar atividades que lhes forem atribuídas pelo Plenário;
- VIII – proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;



IX – propor moções, temas e assuntos à deliberação do Plenário;

X – propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XI – propor ao Plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XII – apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das Comissões e dos Grupos Temáticos, dos quais faça parte;

§ 1º Os conselheiros suplentes poderão representar o CMDCA quando aprovados em assembleia, tendo a prioridade da representação os conselheiros titulares;

§ 2º Os conselheiros suplentes poderão participar nas comissões e grupos temáticos.

Art. 38. É facultado a qualquer conselheiro pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o caput deste artigo será concedido por prazo não superior a vinte dias, a ser fixado pelo presidente do CMDCA;

§ 2º Quando mais de um conselheiro pedir vistas, o prazo fixado pelo presidente será comum;

§ 3º A matéria objeto de pedido de vistas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo de que cuida o § 1º deste artigo.

TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário em assembleia, e publicados em resoluções.

Art. 40. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA em Itapaci, Goiás aos 04 dias do mês de novembro do ano de dois mil e nove (04/11/2009)

Jean Carlos Santana do Silver
Presidente

Romilda Naves de Lima
Vice-Presidente

Secretária Geral
M.ª M.ª Borges Caetano
Márcia Marques Naves
Conselheiro

Dumieire M.ª Rufino
Conselheiro

João Thomaz Zuyack de Carvalho
Conselheiro